

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR № 025/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 830 DE 05 DE SETEMBRO DE 2005, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 950, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA DESVINCULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AS AÇÕES PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Ficam desvinculadas da secretaria municipal de Administração e cultura, as atividades públicas vinculadas ao esporte e lazer, que passa a ser atribuição da secretaria municipal de esporte e lazer.
- **Art. 2°** Fica criada a secretaria municipal de esporte, turismo e lazer, como órgão de atividade fim, constante do § 3°, do art. 29, da Lei Complementar n° 830, de 05.09.2005, com as seguintes unidades a ela subordinada:
- a) seção de turismo e lazer ao qual compete promover e incentivar todas as formas de turismo e de lazer no Município, com o intuito de promover o crescimento local, voltado sempre para o bem estar da comunidade;
- b) coordenação de esportes com a atribuição de incentivar e apoiar todo tipo de esporte comunitário, e ainda proporcionar à comunidade local incentivo as várias formas de esportes.

## **Art. 3°** - Ficam criados os seguintes cargos:

a) secretário municipal de esportes, turismo e lazer, agente político, tendo como subsídio o valor fixado pela Lei nº 1006/2012



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

b) de chefe de turismo e lazer, cargo em provimento em comissão, com vencimento correspondente ao nível X.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão de coordenadores de esportes passam a compor a organização administrativa da secretaria municipal de esportes, turismo e lazer.

#### Art. 4° - São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer:

- I apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais destinados às organizações amadoras regularmente constituídas;
- II selecionar valores, no campo desportivo, mediante projetos de encaminhamento para orientação e treinamento, por técnicos especializados dos órgãos municipais, bem como de alunos dos cursos desportivos, mediante projeto de encaminhamento a clubes onde possam desenvolver e/ou aperfeiçoar suas aptidões atléticas;
- III promover a integração de deficientes e de idosos a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, do lazer e do convívio harmônico com o maio ambiente;
- IV orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como antídoto contra a violência;
- V desenvolver programas que visem à ampliação da prática desportiva entre as comunidades;
- VI criar e/ou manter escolinhas de esportes para crianças e adolescentes;
- VII promover torneios, competições e campeonatos entre as equipes desportivas locais e entre estas e as de outros municípios.
- VIII planejar e executar projetos que visem à criação e/ou à ampliação dos espaços destinados à prática desportiva e recreativa no Município;
- IX planejar e manter centros esportivos e de lazer;
- X propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar, explorar e desenvolver o potencial turístico do Município;
- XI organizar e executar planos, programas e eventos que visem incentivar a atividade turística no Município;



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

XII - articular-se com entidades públicas e privadas, visando o apoio à promoção de eventos turísticos no Município;

XIII - organizar e implementar o calendário de atividades turísticas do Município;

XIV - concretizar a integração entre os órgãos e as instituições das áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente e ação social, no que diz respeito aos desportos e ao lazer;

XV - explorar os benefícios da integração das ações de modo a prevenir a duplicidade destas, promover a otimização dos meios disponíveis e obter um elevado grau de rendimento nas ações a executar;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 5°** - A Lei Complementar n° 830, de 05 de setembro de 2005 alterada pela Lei Complementar n° 950, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29
§3° - Os órgãos de Atividade Fim compreendem:
V - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Cultura:
a) Seção de Administração Materiais e Patrimônio;
b) Seção de Recursos Humanos;
c) Seção de Seção de Contabilidade;
d) Seção de Serviços Gerais e Transporte;
e) Seção de Arrecadação e Fiscalização;
f) Secão de Tesouraria;

- VI Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer:
- a) Seção de Turismo e Lazer;

g) Seção de Cultura.

b) Coordenação de Esportes.

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Art. 42				
---------	--	--	--	--

V - seis Secretários Municipais.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal